

Req. N.º _____

Fls. 1

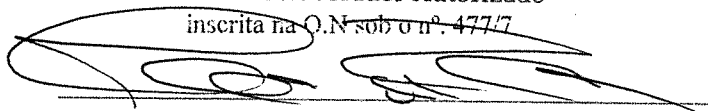
Data 26 / 04 / 2022

Certidão

Certifico que a presente certidão, composta por quinze
folhas, todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme com o original e
foi extraída de folhas cento e dezassete
a folhas cento e dezoito, do livro de notas para escrituras
diversas número Vinte e cinco-A e documento complementar

CARTÓRIO NOTARIAL BARCELOS. NOTÁRIO Jorge Nuno Lages Góios da
Costa e Silva, em vinete e seis de abril de dois mil e vinete e dois

O Colaborador Autorizado
inscrita na O.N sob o n.º 477/7



(Maria Isabel Pereira Ferreira)
(no uso da autorização dada pelo Notário Jorge Nuno Lages Góios da Costa
e Silva, publicada em 10.01.2020 no sítio na internet www.notaries.pt).

Fact. / Recibo / Venda a Dinheiro n.º: _____

2022/003/54



CARTÓRIO NOTARIAL
BARCELOS
JORGE COSTA E SILVA
NOTÁRIO



Livro nº 25-A

Folhas 177

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia **VINTE E SEIS** de **ABRIL** de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, perante mim, Lic. **JORGE NUNO LAGES GÓIOS DA COSTA E SILVA**, notário com Cartório na Rua Duques de Barcelos, nº. 2, cidade de Barcelos, compareceram como outorgantes: _____

___ **LUÍS FILIPE ALVES DIAS**, solteiro, maior, natural da freguesia de Macieira de Rates, concelho de Barcelos, onde reside na Rua Padre Manuel Martins Marques, n.º 132, portador do cartão de cidadão n.º. 14212431 1 ZY8, emitido pela República Portuguesa e válido até 08/07/2029; e _____

___ **JOSÉ MANUEL TORRES ALVES**, solteiro, maior, natural da indicada freguesia de Macieira de Rates, residente na Rua Devesa do Picoto, n.º 19, freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão, portador do cartão de cidadão n.º. 14050559 8 ZY3, emitido pela República Portuguesa e válido até 21/08/2022, _____

___ os quais outorgam respectivamente nas qualidades de **Presidente e Tesoureiro** e em representação da associação: _____

___ **“INTENSIFY WORLD - ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA E RECREATIVA”**, pessoa colectiva n.º. **515 350 192**, com sede na Avenida Central, n.º 559, freguesia de Macieira de Rates, concelho de Barcelos, C.P-4755-266, qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei pela acta da reunião da assembleia geral realizada em vinte e cinco de fevereiro último, e pela acta número *dezoito* da reunião da Direção de nove do mesmo mês de abril, de **que arquivo fotocópias certificadas por advogado.** _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. _____

_____ **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** _____

_____ Que a associação **“INTENSIFY WORLD - ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA E RECREATIVA”**, foi constituída por documento outorgado em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, de que me foi exibida certidão ali passada na mesma data. _____

_____ Que, pela presente escritura, e em execução do deliberado por unanimidade da totalidade dos associados, na referida reunião da Assembleia Geral da Associação de vinte e cinco de fevereiro último, substituem na íntegra os ESTATUTOS da associação **“INTENSIFY WORLD - ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA E RECREATIVA”**, passando a reger-se pelos novos estatutos, que são os constantes do documento complementar da presente escritura, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 64.º, do Código do Notariado, que arquivo e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ **DECLARARAM FINALMENTE TODOS OS OUTORGANTES:** _____

_____ Que de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do P.E e do Conselho de 27 de Abril (RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo de RGPD, que prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Cartório. _____

_____ **ASSIM O DECLARAM E OUTORGAM.** _____

_____ **Arquivo ainda:** _____

_____ Certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o nº. 2022020285, emitido em 14/04/2022, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas e válido até 14/07/2022 e disponibilizado por forma electrónica através do respetivo Código 4475-6658-8701. _____

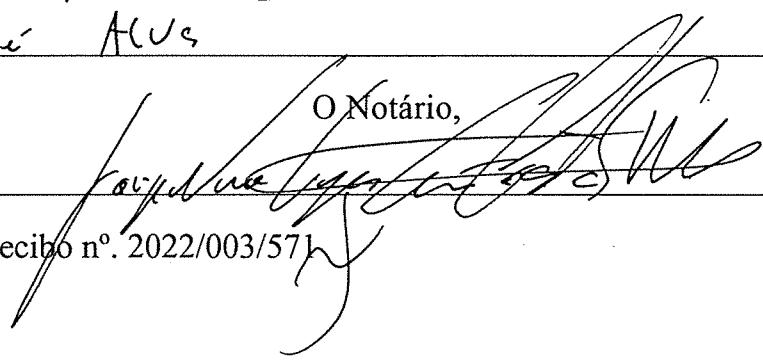
_____ Consultei e verifiquei o RCBE relativo à associação, por onde constatei o cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 89/2017 de 21/08. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, e na presença de ambos. _____

Lúcia Felgueiras Alves

Adosic Alves

O Notário,


_____ Factura/Recibo nº. 2022/003/571

Documento nº

Livro nº 257 A. Folhas 117

J. de A.
1302/117
J.

INTENSIFY WORLD - ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA E RECREATIVA

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Intensify World - Associação Tecnológica e Recreativa, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Avenida Central número 559, freguesia de Macieira de Rates, concelho de Barcelos, distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

Missão: A inclusão e inovação social e digital, procurando proporcionar a todos/as a oportunidade de utilizarem as tecnologias na resolução dos problemas e desafios da comunidade e do mundo.

Visão: Criar projetos de referência, à escala nacional e internacional, que integrem educação, meio ambiente, tecnologia, educação, cidadania e empreendedorismo, com vista à transformação social e digital.

Valores: Os nossos valores são solidariedade, inovação, tolerância, transparência, sustentabilidade e cooperação.

A Associação cumpre a sua missão e prossegue os seus objetivos, baseada no respeito pela dignidade da pessoa humana e na sua promoção, interditando qualquer espécie de tratamento desumano.

Artigo 3.º

Objetivos

1. Os objetivos concretizam-se mediante a conceção de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades nos seguintes domínios principais:
 - a) Apoio à família;
 - b) Apoio às pessoas idosas;

16²
yow-ten

- c) Apoio à integração social e comunitária;
 - d) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
2. A associação pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior, contribuindo para os seguintes domínios secundários:
- a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável;
 - b) Partilhar conhecimentos e recursos com a comunidade;
 - c) Promover a inclusão e coesão social;
 - d) Sensibilizar a comunidade para a preservação do meio ambiente;
 - e) Promover a literacia digital;
 - f) Promover a literacia em saúde;
 - g) Promover a igualdade de oportunidades e a igualdade de género;
 - h) Facilitar o acesso às novas tecnologias a públicos tendencialmente excluídos;
 - i) Contribuir para a transformação digital;
 - j) Contribuir para a formação e educação da população desfavorecida.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se a criar e a manter as seguintes atividades/respostas sociais:
 - a) Apoio alimentar;
 - b) Centro de férias e lazer;
 - c) Centro de convívio
 - d) Centro de atividades de tempos livres
2. Para a realização dos seus objetivos secundários, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Workshops educativos, ações de formação e educação não formal;
 - b) Atividades recreativas de cooperação intergeracional, intercultural e interdisciplinar;
 - c) Recolha e reutilização de equipamentos eletrónicos;
 - d) Atividades de limpeza ambiental e recolha de material poluente e lixo;
 - e) Ações de sensibilização ambiental;
 - f) Dinamização de laboratório de robótica;
 - g) Participação em feiras, workshops e eventos tecnológicos;
 - h) Ações de capacitação digital e atividades de suporte informático de grupos e entidades específicas.
3. A Associação poderá desenvolver outras atividades de caráter educacional, solidário, ambiental e tecnológico, desde que disponha dos meios necessários.

12 3 2
yolita
J

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

- a) Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços;
- b) A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

16 4
[Handwritten signatures]

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no número 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '5' and a signature that appears to read 'mos...'. There is also a large handwritten flourish below the signature.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais Secção I Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

110 6
João
João

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

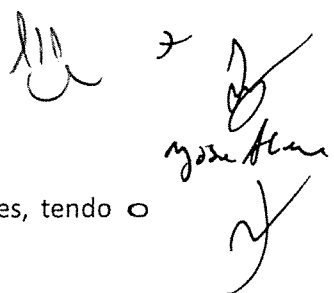
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

- 
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, que representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

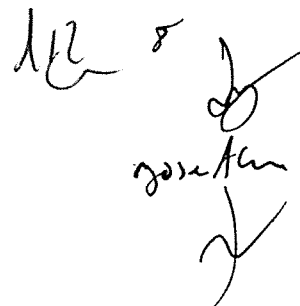
Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.



- 113 9
- João
Gonçalves
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma procuração, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
 4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

A direção da associação é constituída por 3 (três) membros: um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 28.º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhes designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECCÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por 3 (três) membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

lu 10
do
souto
2

Handwritten initials and a mark resembling a double quote.

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota de 10 (dez) euros de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

- *Luís Filipe Alves*

- *Maria Alves*

João António
João António